

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 24001.001768/2023-53

O **ESTADO DO CEARÁ** através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2 DO ACESSO AO EDITAL

1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.saude.ce.gov.br>.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica de direito privado), com ou sem fins lucrativos, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.

2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará não poderão participar do presente Chamamento Público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3.6. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990.

3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;

III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa/entidade);

V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS.

VI. Alvará de Funcionamento Atualizado.

VII. Alvará de Vigilância Sanitária.

VIII. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa

IX. Declaração de Idoneidade

X. Declaração de não empregar menor

XI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos.

4.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V- submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 4.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 27 à 31 da Lei Federal nº 8.666/93, relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Fundo Estadual de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no anexo I – Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Estadual e outros pertinentes.

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Estadual de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme anexo I – Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. O Estado fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o 5º (quinto) dia útil da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 30 (trinta) dias corridos, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no

protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, situada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60060-440, endereçado à **CORAC – COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE, bloco E, 1º andar.**

7.2.1. Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto as documentações necessárias para credenciamento o e-mail: cirurgias.eletivas@saude.ce.gov.br, Fone: 3101-5250.

7.2. Após o prazo previsto no item 7.1., não serão aceitas novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 30(trinta) dias úteis para apresentar os documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

7.2.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

7.2.2. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

7.2.3. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Estado.

7.2.4. Havendo interesse do Estado na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria da Saúde do Estado, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

8.1. Fonte de financiamento de recursos do Tesouro do Estado, será por conta da seguinte dotação orçamentária: **7279-24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.91.0**, que poderá ser alterada sem prejuízo para a execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

8.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

- **24200074** Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC
- **10** Saúde
- **302** Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **631** Atenção à Saúde Perto do Cidadão
- **10428** Contribuição para Melhoria da Oferta dos Serviços Regulados na Atenção Secundária e Terciária
- **03** Grande Fortaleza
- **339039** Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- **1** Tesouro Corrente
- **500** Recursos não Vinculados de Impostos
- **91.0** Fonte de Recurso do Tesouro não Destinados à Contrapartida

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A entidade/empresa que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

9.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

10.3. O Estado poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

10.4. Ao Estado reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.5. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

10.6. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto à CORAC/SESA, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 11.2.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

13.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, junto à CORAC/SESA.

Fortaleza/CE, 17 de fevereiro de 2023.

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.

- 2. OBJETO:** O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

- 3. JUSTIFICATIVA:**
 - 3.1 Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

 - 3.2 Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

 - 3.3 Considerando a Portaria nº 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

- 3.4 Considerando a demanda reprimida ambulatorial, bem como a paralisação das cirurgias eletivas durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.
- 3.5 Considerando a demanda de processos judiciais para realização de procedimentos cirúrgicos, em tramitação na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, visto que a Rede SESA não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender todas as solicitações, acarretando na morosidade na realização de cirurgias.
- 3.6 Considerando a baixa oferta ambulatorial relacionado a pré-consultas na Rede SESA, e a pequena rotatividade da fila cirúrgica eletiva, fica evidenciado a necessidade de contratação de serviços de saúde complementar ao SUS.
- 3.7 A contratualização em questão visa atender a necessidade da população do Estado do Ceará, registrada na Central de Regulação, relacionado a demanda reprimida com a finalidade de prestar assistência através de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1 Realização de 28.976 procedimentos cirúrgicos, nas especialidades de oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, gastroenterologia, ginecologia, urologia, nefrologia, neurologia e vascular. Ressaltamos que as metas tem como objetivo a determinação do valor global para execução do elenco de procedimentos incluídos no programa, visto que a execução do serviço será por especialidade, onde a unidade contratada deverá respeitar o teto global do contrato.

5. REGRAS DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 A unidade deverá possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde -SUS.
- 5.2 O valor do procedimento inclui a consulta de avaliação pré-operatória abrangendo exames de imagem, exames complementares, diária hospitalar (clínica e/ou UTI) e avaliação pós- cirúrgica.
- 5.3 A unidade deverá realizar o faturamento das informações no sistema de internação hospitalar- SIH, seguindo o Manual SIHD do Ministério da Saúde.
- 5.4 Quanto aos procedimentos ambulatoriais, onde o registro ocorre através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), a unidade deverá registrar sua produção no referido sistema, seguindo as orientações do Manual Técnico do Ministério da Saúde.
- 5.5 A unidade deverá permitir auditoria do controle e avaliação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, em qualquer período.
- 5.6 O contrato poderá sofrer processos de aditamento conforme a legislação vigente.
- 5.7 Quanto à execução de cirurgias múltiplas, deverão ser faturadas com o código para tratamento de cirurgias múltiplas e todos os procedimentos realizados deverão constar na AIH.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do Estado do Ceará e considerando o local de residência e região de saúde do usuário;
- 6.2 Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e

pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada.

6.3 O contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento.

6.4 O programa contempla um total de 28.976 cirurgias nas especialidades de oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, gastroenterologia, ginecologia, urologia, nefrologia, neurologia e vascular conforme quadro demonstrativo anexo ao termo de referência.

6.5 O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

6.6 Conforme Plano Estadual, deverão ter atendimento prioritário os pacientes acima de 60 (sessenta anos), ou portadores de deficiência física ou mental, ou de grupos de risco, bem como os pacientes oncológicos, os imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas, desde que isso seja fator impactante no quadro dos pacientes.

7. ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS:

7.1 O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de **R\$ 72.466.149,59** (setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

7.2 Quanto a precificação: os procedimentos tiveram seu preço definido tendo como base o valor da SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), valorado em 100% mais o ajuste do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como referência de data início o último ajuste de valor do procedimento na tabela SIGTAP e data fim dezembro de 2022.

7.3 Os procedimentos que não seguem este regramento são: 0303050233 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA; 0405030223 - REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE; 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO; 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS. Para estes será utilizado o valor da tabela SIGTAP valorado em 100% sem ajuste de IPCA. Para os códigos: 04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR; 04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER; 04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER; 0406050040 – ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANOMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPATICAS, E VENTRICULO DIREITO E VENTRICULO ESQUERDO); 0406050066 - ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MULTIPLAS); 0406050015 - ESTUDO ELETROFISIOLOGICO DIAGNOSTICO; 0406050074 - ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL); 0406040052 – ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT); 0406040060 – ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO); 0406040320 – TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTOLAS ARTERIOVENOSAS; 0406040087 – ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (SEM STENT); 0406020370 – PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA; 0406020434 – REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS; 0406010137 – CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL; 0406020442 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLITEA DISTAL, foi utilizado o valor SIGTAP sem acréscimos.

7.4 O pacote do procedimento 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL, inclui os referidos códigos: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR); 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: **7279-24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.91.0** - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

8.2 Descrição da Dotação Orçamentária:

8.2.1 24200074 Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC

8.2.2 10 Saúde

8.2.3 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

8.2.4 631 Atenção à Saúde Perto do Cidadão

8.2.5 10428 Contribuição para Melhoria da Oferta dos Serviços Regulados na Atenção Secundária e Terciária

8.2.6 03 Grande Fortaleza

8.2.7 339039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

8.2.8 1 Tesouro Corrente

8.2.9 500 Recursos não Vinculados de Impostos

8.2.10 91.0 Fonte de Recurso do Tesouro não Destinados à Contrapartida

9. DA ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 Os pacientes com indicação de cirurgia, serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do Estado do Ceará e prontamente qualificados.
- 9.2 Após reavaliados e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, deverá ser confeccionada uma agenda cirúrgica com data programada da cirurgia.
- 9.3 A Célula de Regulação, Monitoramento e Avaliação da Assistência em Saúde - CERMA, deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a sua especialidade e oferta disponibilizada.
- 9.4 O serviço contratado deverá utilizar para registro das internações o Sistema de Internação Hospitalar (SIH), que tem como principal instrumento a Autorização de Internação Hospitalar - AIH.
- 9.5 A Central de Regulação do Estado do Ceará, deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para o(s) hospital(is) credenciados.
- 9.6 O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente 24 horas antes da data proposta da cirurgia, ofertando exames pré-operatórios mediante protocolo pré-estabelecido, disponibilidade de Sala Operatória, todos os insumos e OPME (órtese, prótese e materiais especiais) necessários à realização do procedimento proposto.
- 9.7 O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) enviar relatório mensal à Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, com os principais indicadores de resultado da Linha do Cuidado, constando, número e tipo de cirurgias realizadas, tempo médio de permanência hospitalar, taxa de infecção associada à assistência dos respectivos pacientes beneficiados e taxa de mortalidade.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1 A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.
- 10.2 Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.
- 10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4 Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 10.5 Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.2 Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.
- 11.3 Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

- 11.4 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 11.5 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.
- 11.6 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.7 Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 11.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 11.9 Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional.
- 11.10 Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- 11.11 Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente.
- 11.12 Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

- 11.13 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para acelebração deste termo.
- 11.14 Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 11.15 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 11.16 Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.17 Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Ceará qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.
- 12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

12.8 A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do

Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os hospitais contratualizados deverão manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.2 Na contemplação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

14.3 A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de regionalização estadual, dessa forma será considerado a proximidade de endereço entre a unidade credenciada e o usuário beneficiado.

14.4 O monitoramento e acompanhamento do programa ocorrerá através da implantação do Dashboard de acompanhamento, auditorias in loco para verificação no prontuário da execução, acompanhamento do faturamento das informações no sistema SIH/MS e notificação da unidade, quando a execução estiver abaixo de 70%.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por José Valdean Frota Carvalho matrícula nº 404891.1.8 e CPF nº 190.862.293-87 especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15.2 Fica instituída a comissão de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto do Chamamento Público - Credenciamento, que deverá ser formada por membros de cada área, Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC), Superintendência da

Região do Cariri (SRSUL), Superintendência da Região de Fortaleza (SRFOR), Superintendência da Região Norte (SRNOR), Superintendência da Região do Sertão Central (SRCEN), Superintendência da Região do Litoral Leste Jaguaribe (SRLES) e Superintendência Jurídica/SESA (SPJUR).

16. PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

LUIZ GUILHERME PINHEIRO COSTA


Coordenador de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA

JOANA GURGEL HOLANDA FILHA

Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE/SESA

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CIRURGIAS ELETIVAS

 Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC					
ESPECIALIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
OFTALMOLOGIA	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	2943,657916	37	R\$ 108.915,34
	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	840,08	464	R\$ 389.797,12
	0405050402	RADIACAO PARA CROSS LINKING CORNEANO	1000,902288	19	R\$ 19.017,14
	0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	1803,682524	38	R\$ 68.539,94
	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	3332,825856	301	R\$ 1.003.180,58
	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	2667,29	32	R\$ 85.353,28
	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	4701,84	326	R\$ 1.532.799,84
	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4183,12	40	R\$ 167.324,80
	0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	1254,56	180	R\$ 225.820,80
	0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	937,2	60	R\$ 56.232,00
	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	288,758862	60	R\$ 17.325,53
	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	863,330576	60	R\$ 51.799,83
	0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NAO CONVENCIONAL)	2806,862028	236	R\$ 662.419,44
	0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	2806,862028	125	R\$ 350.857,75
	0408010134	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	786,825798	14	R\$ 11.015,56
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	849,391656	449	R\$ 381.376,85	
0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	1795,11374	86	R\$ 154.379,78	
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	1789,852118	68	R\$ 121.709,94	
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	1428,69628	24	R\$ 34.288,71	
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-U	1797,24683	128	R\$ 230.047,59	
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / E	1347,496654	17	R\$ 22.907,44	
0408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	1401,91415	28	R\$ 39.253,60	
0408020032	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1091,999874	19	R\$ 20.748,00	
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	1168,127486	47	R\$ 54.901,99	
0408020172	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	508,339048	11	R\$ 5.591,73	
0408020202	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	547,25609	14	R\$ 7.661,59	
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	923,817578	17	R\$ 15.704,90	
0408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	1143,09923	56	R\$ 64.013,56	
0408020334	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	2365,264996	47	R\$ 111.167,45	
0408020342	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	912,96252	32	R\$ 29.214,80	
0408020369	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCLEA/APOFISE C	1747,427328	26	R\$ 45.433,11	
0408020377	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPANOS	1224,204052	28	R\$ 34.277,71	
0408020385	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERO	2368,867548	24	R\$ 56.852,82	
0408020393	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	1729,93599	62	R\$ 107.256,03	
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO AN	1203,06276	93	R\$ 111.884,84	
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO	1736,667074	17	R\$ 29.523,34	
0408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SI	2594,31146	55	R\$ 142.687,13	

ORTOPEDIA

0408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA	1257,527658	105	R\$ 132.040,40
0408020440	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	952,875004	31	R\$ 29.539,13
0408020466	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	1187,704512	12	R\$ 14.252,45
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	912,96252	29	R\$ 26.475,91
0408020547	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	1476,193084	27	R\$ 39.857,21
0408020555	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA	962,829424	22	R\$ 21.182,25
0408020563	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO	2234,435476	11	R\$ 24.578,79
0408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO	1788,524862	14	R\$ 25.039,35
0408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RAD	1086,880458	11	R\$ 11.955,69
0408020601	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO	1086,880458	22	R\$ 23.911,37
0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR UIM NIVEL	7470,5552	37	R\$ 276.410,54
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS	6697,9026	19	R\$ 127.260,15
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRES NIVEIS	13185,81434	67	R\$ 883.449,56
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NIVEIS.	13185,81434	29	R\$ 382.388,62
0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NIVEL C/ MICROS	8154,423854	35	R\$ 285.404,83
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NIVEL)	3624,878342	25	R\$ 90.621,96
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NIVEIS)	4766,176296	10	R\$ 47.661,76
0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NIVE	8465,617984	39	R\$ 330.159,10
0408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS	8526,387224	15	R\$ 127.895,81
0408030771	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	1538,526714	29	R\$ 44.617,27
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS	7584,236568	187	R\$ 1.418.252,24
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NAO CONVENCIONAL)	7751,506854	53	R\$ 410.829,86
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	17645,63151	28	R\$ 494.077,68
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSAO DO QUADRIL	9082,649818	32	R\$ 290.644,79
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUCAO DO QUADRIL	4821,743184	163	R\$ 785.944,14
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA	4696,533576	69	R\$ 324.060,82
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA	3488,701088	1198	R\$ 4.179.463,90
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR	3599,850086	10	R\$ 35.998,50
0408040327	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	7751,506854	72	R\$ 558.108,49
0408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	7751,506854	22	R\$ 170.533,15
0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	4231,766148	59	R\$ 249.674,20
0408050020	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	1298,862202	18	R\$ 23.379,52
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	1759,183024	170	R\$ 299.061,11
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	7594,653636	57	R\$ 432.895,26
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	3316,720888	1010	R\$ 3.349.888,10
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	1294,78563	25	R\$ 32.369,64
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDA O PATELAR / TENDA O QUADRICIPITAL	7594,653636	21	R\$ 159.487,73
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	2048,430028	19	R\$ 38.920,17
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	2744,054378	44	R\$ 120.738,39
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	4601,488192	530	R\$ 2.438.788,74
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ AN	7594,653636	89	R\$ 675.924,17
0408050217	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	668,557808	8	R\$ 5.348,46
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	1272,411886	17	R\$ 21.631,00
0408050489	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTES	4559,36137	62	R\$ 282.680,40
0408050497	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO	2048,430028	78	R\$ 159.777,54
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	4011,915672	68	R\$ 272.810,27

0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	4612,072394	55	R\$ 253.663,98
0408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA	2387,496534	29	R\$ 69.237,40
0408050535	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	1272,364484	17	R\$ 21.630,20
0408050543	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	2208,743592	24	R\$ 53.009,85
0408050551	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 1.882,57	51	R\$ 96.011,09
0408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 2.282,36	62	R\$ 141.506,25
0408050594	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	R\$ 1.882,57	12	R\$ 22.590,85
0408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	R\$ 2.788,28	13	R\$ 36.247,65
0408050624	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	R\$ 4.612,07	9	R\$ 41.508,65
0408050632	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$ 1.412,44	52	R\$ 73.446,74
0408050667	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO /	R\$ 2.246,05	46	R\$ 103.318,25
0408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO	R\$ 1.882,57	18	R\$ 33.886,27
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-F	R\$ 1.272,36	19	R\$ 24.174,93
0408050748	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	R\$ 1.272,36	44	R\$ 55.984,04
0408050764	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO	R\$ 1.346,50	98	R\$ 131.957,12
0408050772	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO INVETERADO	R\$ 1.633,09	62	R\$ 101.251,81
0408050799	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA	R\$ 3.599,80	29	R\$ 104.394,28
0408050837	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA MET	R\$ 3.599,80	10	R\$ 35.998,03
0408050861	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA	R\$ 3.647,16	57	R\$ 207.887,97
0408050888	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMEN	R\$ 2.744,05	53	R\$ 145.434,88
0408050896	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 954,26	267	R\$ 254.788,62
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 1.203,68	70	R\$ 84.257,53
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE OSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MAO E DO PE)	R\$ 3.838,33	193	R\$ 740.797,60
0408060042	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	R\$ 1.602,33	32	R\$ 51.274,55
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	R\$ 1.013,41	70	R\$ 70.938,52
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO	R\$ 5.234,98	20	R\$ 104.699,64
0408060123	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	R\$ 1.344,61	20	R\$ 26.892,10
0408060140	FASCIECTOMIA	R\$ 1.056,83	21	R\$ 22.193,38
0408060158	MANIPULACAO ARTICULAR	R\$ 578,35	15	R\$ 8.675,28
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	R\$ 3.079,90	23	R\$ 70.837,64
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE	R\$ 1.551,23	122	R\$ 189.250,11
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	R\$ 3.060,65	201	R\$ 615.191,12
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 433,68	120	R\$ 52.041,71
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	R\$ 303,32	275	R\$ 83.413,00
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 450,32	110	R\$ 49.535,20
0408060441	TENOLISE	R\$ 1.087,40	20	R\$ 21.748,04
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO	R\$ 3.224,28	62	R\$ 199.905,61
0408060557	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES)	R\$ 1.991,83	15	R\$ 29.877,48
0408060581	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENT	R\$ 1.787,06	15	R\$ 26.805,83
0408060590	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO	R\$ 2.634,75	17	R\$ 44.790,67
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$ 912,96	16	R\$ 14.607,40
0408060662	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 1.101,05	30	R\$ 33.031,61
0408060719	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 1.115,34	254	R\$ 283.296,36
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 1.595,55	13	R\$ 20.742,17
0404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.562,77	112	R\$ 175.030,36
0404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 1.376,01	153	R\$ 210.529,34

OTORRINO	0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.513,58	272	R\$ 411.693,28	
	0404010113	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 732,06	66	R\$ 48.315,83	
	0404010148	IMPLANTE COCLEAR	R\$ 8.127,83	123	R\$ 999.723,25	
	0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 3.398,30	150	R\$ 509.745,34	
	0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 2.170,37	128	R\$ 277.806,82	
	0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 1.699,98	81	R\$ 137.698,50	
	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 1.567,53	123	R\$ 192.806,04	
	0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 1.701,01	64	R\$ 108.864,89	
	0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 2.774,50	182	R\$ 504.959,81	
	0404010415	TURBINECTOMIA	R\$ 1.416,76	100	R\$ 141.676,35	
	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	R\$ 1.008,89	183	R\$ 184.627,68	
	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 1.566,91	60	R\$ 94.014,80	
	0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NAO ESTETICA	R\$ 871,46	29	R\$ 25.272,30	
	0404010628	CIRURGIA PARA PROTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO ò TEMPO UNICO	R\$ 5.468,74	30	R\$ 164.062,10	
	0404020500	OSTEOSSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA	R\$ 2.401,88	41	R\$ 98.477,20	
	0404030041	MICROCIRURGIA OTOLOGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 2.188,59	25	R\$ 54.714,72	
	0404030084	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO OSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIOFACIAL	R\$ 4.502,31	11	R\$ 49.525,45	
	CIRURGIA GERAL E GASTRO	0407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 10.189,61	27	R\$ 275.119,49
		0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 3.438,38	70	R\$ 240.686,86
		0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 1.107,78	23	R\$ 25.478,99
0407020241		FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 2.917,86	111	R\$ 323.882,90	
0407020276		FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 729,84	143	R\$ 104.366,81	
0407020284		HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.418,07	178	R\$ 252.415,59	
0407020403		RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 6.525,19	41	R\$ 267.532,83	
0407020411		RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	R\$ 6.525,19	12	R\$ 78.302,29	
0407020470		TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 824,25	15	R\$ 12.363,75	
0407030034		COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.990,46	3467	R\$ 6.900.916,92	
0407030255		COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA TERAPEUTICA	R\$ 4.711,99	66	R\$ 310.991,47	
0407040064		HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.607,95	275	R\$ 442.186,16	
0407040080		HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 2.423,38	592	R\$ 1.434.639,14	
0407040099		HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.223,54	186	R\$ 227.577,76	
0407040102		HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.279,51	1221	R\$ 1.562.284,92	
0407040110		HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.196,00	51	R\$ 60.995,97	
0407040129		HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.952,41	853	R\$ 1.665.404,98	
0407040137		HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.691,90	79	R\$ 133.660,29	
0407040153		HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.618,79	69	R\$ 111.696,26	
0407040170		LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 2.720,64	46	R\$ 125.149,61	
0409040240		VASECTOMIA	R\$ 880,20	253	R\$ 222.690,01	
0409060186		LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 973,68	519	R\$ 505.339,24	
0409010065		CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 2.467,36	150	R\$ 370.104,49	
0409010090		CISTOSTOMIA	R\$ 2.712,30	20	R\$ 54.245,90	
0409010146		EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 1.808,15	261	R\$ 471.927,66	
0409010170		INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 981,52	92	R\$ 90.300,14	
0409010189		LITOTRIPSIA	R\$ 1.111,10	108	R\$ 119.999,06	
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.417,49	14	R\$ 33.844,86		
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 2.451,91	69	R\$ 169.181,53		

GINECOLOGIA, UROLOGIA E NEFROLOGIA	0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 2.350,00	92	R\$ 216.200,15
	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 2.301,93	497	R\$ 1.144.057,92
	0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 1.724,56	14	R\$ 24.143,77
	0409010316	PIELOLITOTOMIA	R\$ 2.954,22	23	R\$ 67.947,06
	0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 2.927,15	74	R\$ 216.609,47
	0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 2.285,31	23	R\$ 52.562,22
	0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 2.318,75	28	R\$ 64.925,07
	0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 1.884,99	23	R\$ 43.354,85
	0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 1.672,11	27	R\$ 45.146,93
	0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 2.585,00	17	R\$ 43.945,07
	0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	R\$ 2.775,36	11	R\$ 30.528,93
	0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$ 2.200,28	212	R\$ 466.460,12
	0409010570	URETEROPLASTIA	R\$ 2.823,02	17	R\$ 47.991,41
	0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	R\$ 1.760,77	35	R\$ 61.626,98
	0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 1.376,05	24	R\$ 33.025,29
	0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 1.673,99	22	R\$ 36.827,86
	0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 2.107,53	47	R\$ 99.053,83
	0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 1.435,93	84	R\$ 120.618,03
	0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 4.354,43	182	R\$ 792.506,87
	0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R\$ 4.731,27	15	R\$ 70.969,12
	0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 1.707,93	555	R\$ 947.900,51
	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 1.729,47	44	R\$ 76.096,69
	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.373,76	306	R\$ 420.371,96
	0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 1.884,95	21	R\$ 39.583,87
	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.571,52	12	R\$ 18.858,28
	0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 992,03	70	R\$ 69.441,83
	0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	R\$ 1.673,99	246	R\$ 411.802,44
	0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 952,51	446	R\$ 424.821,53
	0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 1.321,35	234	R\$ 309.195,77
	0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 2.213,46	144	R\$ 318.738,30
	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.820,94	1043	R\$ 1.899.245,02
	0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 777,97	122	R\$ 94.912,87
	0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 2.288,46	161	R\$ 368.441,36
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 2.120,45	345	R\$ 731.556,91	
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 1.673,68	92	R\$ 153.978,51	
0413040178	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	R\$ 3.329,00	93	R\$ 309.597,13	
NEUROLOGIA	0403010012	CRANIOPLASTIA	R\$ 5.189,06	51	R\$ 264.641,89
	0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	R\$ 7.922,25	44	R\$ 348.578,91
	0403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	R\$ 5.678,56	25	R\$ 141.963,94
	0403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	R\$ 7.482,71	41	R\$ 306.791,10
	0403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORACAO E NEUROLISE	R\$ 3.142,59	32	R\$ 100.562,80
	0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	R\$ 3.081,12	92	R\$ 283.463,50
	0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	R\$ 5.174,69	47	R\$ 243.210,51
	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO	R\$ 1.364,34	488	R\$ 665.797,42
	0403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	R\$ 14.270,93	46	R\$ 656.462,60
	0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	R\$ 12.400,92	188	R\$ 2.331.372,17

	0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 15.009,42	49	R\$ 735.461,40
	0403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 13.570,19	39	R\$ 529.237,50
	0403070040	EMBOLIZACAO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	R\$ 8.229,83	33	R\$ 271.584,54
	0403070058	EMBOLIZACAO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	R\$ 8.229,83	75	R\$ 617.237,60
	0403070104	EMBOLIZACAO DE MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENT	R\$ 3.683,31	27	R\$ 99.449,29
	0403070120	EMBOLIZACAO DE MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO	R\$ 7.675,65	52	R\$ 399.133,95
	0403070155	EMBOLIZACAO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	R\$ 7.939,40	18	R\$ 142.909,19
	0403070163	EMBOLIZACAO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	R\$ 7.939,40	35	R\$ 277.878,98
ABLAÇÃO	0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANOMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPATICA, DE VENTRICULO DIREITO E VENTRICULO ESQUERDO)	R\$ 5.866,09	64	R\$ 375.429,76
	0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MULTIPLAS)	R\$ 5.783,12	20	R\$ 115.662,40
	0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO DIAGNOSTICO	R\$ 3.503,86	15	R\$ 52.557,90
	0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILACAO ATRIAL)	R\$ 8.236,93	13	R\$ 107.080,09
VASCULAR PERIFERICA	0406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	R\$ 1.065,36	141	R\$ 150.215,76
	0406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NAO RECOBERTO)	R\$ 1.065,36	52	R\$ 55.398,72
	0406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	R\$ 1.065,36	39	R\$ 41.549,04
	0406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS (SEM STENT)	R\$ 1.065,36	26	R\$ 27.699,36
	0406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA	R\$ 1.231,36	26	R\$ 32.015,36
	0406020434	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	R\$ 1.142,89	20	R\$ 22.857,80
	0406010137	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	R\$ 10.116,05	19	R\$ 192.204,95
	0406020442	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLITEA DISTAL	R\$ 1.457,57	15	R\$ 21.863,55
	TOTAL			28976	R\$ 72.466.149,59

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 001/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Especialidade(s): _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento – Estado do Ceará/Secretaria da Saúde

Ref. Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal

ANEXO V
TERMO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 001/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2023

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representado por _____, RG _____ e CPF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Edital de Credenciamento nº 09/2021, Processo Administrativo nº 10090230/2021, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, nos termos do disposto do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui como objeto o presente contrato para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

2.2. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.

2.3. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

2.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

2.6. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 2.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 2.9. Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional.
- 2.10. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- 2.11. Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente.
- 2.12. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 2.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 2.14. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 2.15. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 2.16. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 2.17. Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Ceará qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do Estado do Ceará e considerando o local de residência e região de saúde do usuário;

3.2. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermagem, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada.

3.3. O contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento.

3.4. O programa contempla um total de 28.976 cirurgias nas especialidades de oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, gastroenterologia, ginecologia, urologia, nefrologia, neurologia e vascular conforme quadro demonstrativo anexo ao termo de referência.

3.5. O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

3.6. Conforme Plano Estadual, deverão ter atendimento prioritário os pacientes acima de 60 (sessenta anos), ou portadores de deficiência física ou mental, ou de grupos de risco, bem como os pacientes oncológicos, os imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas, desde que isso seja fator impactante no quadro dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

5.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.4. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

5.5. Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

5.6. Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
- 6.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

- 7.1 - Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

11.1.2. Impedimento de contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

10.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte dotação orçamentária: 7279-24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.91.0 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim

pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____